

RESOLUÇÃO Nº 1/2026

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA

O Diretor Superintendente do IPREMISA, após deliberar com os integrantes do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, resolve com fulcro no artigo 32, Parágrafo Único, combinado com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022; editar o presente Regimento Interno com a seguinte redação.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira-IPREMISA, regido pela Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022, que “Reestrutura e modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ilha Solteira e dá outras providências”; é o órgão integrante da administração do IPREMISA, não possuindo estrutura administrativa própria.

Parágrafo Único O Conselho Deliberativo reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as noemas e disposição fixadas em Lei.

Art. 2º O Conselho Deliberativo, conforme disposto no artigo 19, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022, será constituído da seguinte forma:

H. M. C.
A. R. S.
1

- I – 02 (dois) servidores efetivos indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 1 (um) servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III – (01) um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ilha Solteira;
- IV – (01) um aposentado ou pensionista, indicado, pelo IPREMISA.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir a condição de servidores efetivos, segurados do IPREMISA.

§2º Para cada membro do Conselho de Deliberativo haverá igual número de suplentes, indicado pelo mesmo Poder ou entidade que indicou o titular.

§3º O representante do Poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§4º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas licenças e impedimentos e os sucederão no caso de vacância, observada e respeitada a vinculação da indicação.

§5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§6º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros, oportunidade em que deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente.

§7º As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença da maioria dos seus membros.

§8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§9º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

Handwritten signature in blue ink, likely of the President of the Council, with the number 2 written below it.

§10 Perderá a função de Conselheiro ou de suplente o membro que deixar de ser servidor público do Município de Ilha Solteira, da Administração Pública Direta ou Indireta ou da Câmara Municipal de Ilha Solteira.

§11 O suplente que assumir em caráter definitivo a função de Conselheiro em substituição do titular, completará o mandato do substituído.

§12 As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§13 O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREMISA, terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§14 As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas e disponibilizadas no site do IPREMISA.

§15 As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§16 O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros o seu Presidente e seu Secretário em sua primeira reunião ordinária, após sua posse.

§17 Os membros do Conselho de Deliberativo, deverão possuir certificação obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger o seu Presidente e Secretário, para 2 (dois) anos de mandato, podendo ser reconduzidos por igual período;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

- II - aprovar a política de investimentos do IPREMISA, elaborada pelo Comitê de Investimentos;
- III - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do IPREMISA;
- IV - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do IPREMISA, bem como de seu patrimônio;
- V - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- VI - aprovar o orçamento do IPREMISA;
- VII - solicitar ao Executivo Municipal, abertura de créditos suplementares e especiais;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - acompanhar a avaliação técnica e atuarial do IPREMISA;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

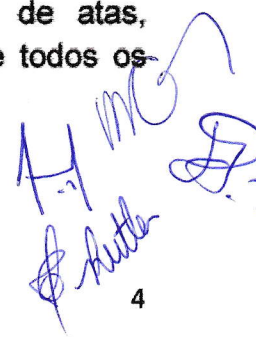
Seção I

Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quantas vezes forem convocados, a juízo do Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º O cronograma anual das reuniões ordinárias será definido na primeira reunião do Conselho Deliberativo do em exercício;

§ 2º Todas as deliberações do Conselho serão lavradas em livro de atas, disponibilizadas no site do IPREMISA e contará com as assinaturas de todos os presentes;



§ 3º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, pelo Presidente; com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas; constando da pauta com os assuntos a serem apresentados na reunião.

Art. 5º Aberta a reunião e não estando presentes a maioria de seus membros, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 6º As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura da correspondência;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II – Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

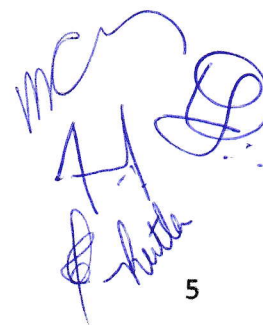
Art. 7º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Seção II

Das Deliberações, das Competências e dos Deveres

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. designar o seu substituto eventual;



- IV. designar conselheiro para tarefa de exame específico;
- V. designar conselheiro para fiscalizar juntamente com um conselheiro fiscal a execução pela Diretoria Executiva das atividades destinadas a implementação do Pró-Gestão RPPS, programa de certificação, instituído no âmbito da Secretaria de Previdência – SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia, que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS;
- VI. representar o Conselho Deliberativo;
- VII. praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

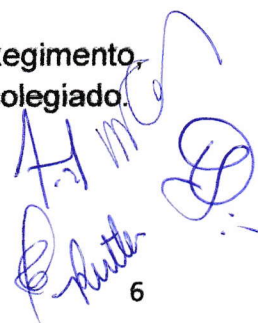
Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I. secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II. submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III. dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV. zelar pela documentação do Conselho;
- V. desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI. assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Art. 10 Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I. comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. convocar reunião extraordinária;
- III. participar das discussões e votações;
- IV. estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- V. sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;
- VI. desempenhar outras atribuições pertinentes ao Conselho;
- VII. auxiliar os serviços de secretaria.

Art. 11 São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.



Parágrafo Único É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Seção III Das Sanções

Art. 12 O não cumprimento do artigo anterior por qualquer um dos Conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. suspensão de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II. proibições do acesso às reuniões e documentos do Conselho Deliberativo no período de vigência da suspensão;
- III. perda de mandato, em caso de reincidência da infração.

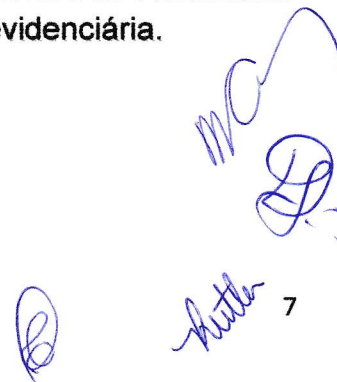
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Fica o IPREMISA autorizado a conceder mensalmente a Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, a todos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, desde que, compareça a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do mês.

§1º A gratificação prevista no caput deste Artigo, será paga até o último dia útil de cada mês.

§2º Os suplentes somente receberão a referida gratificação quando assumirem em caráter definitivo a função de Conselheiro.

§3º Para todos os efeitos legais, a referida gratificação não incorporará ao vencimento do servidor e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.



7

§4º Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal que obtiverem a Certificação exigida pela legislação federal terão a gratificação prevista no caput deste Artigo majorada para 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

§5º A gratificação prevista neste Artigo será paga proporcionalmente ao Conselheiro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas em cada mês.

Art. 14 Os Conselheiros deverão ser capacitados através de cursos, treinamentos, encontros, seminários e congressos pertinentes aos RPPS.

§1º As despesas decorrentes de capacitação de Conselheiros poderão ser custeadas pela municipalidade, fundação ou autarquia do município ou pelo IPREMISA.

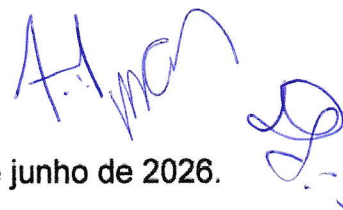
Art. 15 O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária ou extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Diretoria Executiva que lhes dará publicidade.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Procurador(a) Jurídico(a) do IPREMISA, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 17 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município – SOEM.

Ilha Solteira, 18 de junho de 2026.





IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

Rutler Fonseca da Costa
Presidente - Conselho Deliberativo

Sarita Bassan Rodrigues
Diretora Superintendente do IPREMISA